PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº : 258/2022
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete da Prefeita
DATA : 24/11/2022

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 125 /2022, que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decretos, créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, em favor de diversas secretarias, no intuito de reforçar dotações orçamentárias, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores em **caráter urgente urgentíssimo**.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.11.25 14:24:58 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 536/2022
Data: 25/11/2022 - Horário: 15:15
Legislativo - PL 125/2022

EXMO. SR. VEREADOR
CLEBER DA PENHA BENFICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 125, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 4° DA LEI MUNICIPAL N° 4200/2021 QUE ESTABELECE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O inciso I do artigo 4° da Lei Municipal n° 4200/2021, que "Estabelece a proposta orçamentária, estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Manhuaçu para o Exercício Financeiro de 2022", passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a:
> I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n° 4.320/1964, até o valor correspondente a 39% (trinta e nove por cento) do montante previsto nesta Lei;
> (...)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 24 de novembro de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.11.25 14:22:28 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Apresento a Vossas Excelências proposição de lei que "Estabelece a proposta orçamentária, estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Manhuaçu para o Exercício Financeiro de 2022".

Trata-se principalmente de suplementações de recursos internamente no orçamento para podermos adequar às demandas. **Faz-se necessário tal autorização para pagar as despesas decorrentes de Emendas Impositivas, as folhas de pagamento, gastos com a saúde, ornamentações natalinas das praças, ruas e avenidas, e despesas derivadas de danos causados pelas chuvas intensas.**

Nos termos de considerações anteriores, a abertura de créditos adicionais é procedimento comum no processo de execução orçamentária. Pois que, podem surgir situações como variações de preços de bens e serviços, incorreções na fixação das dotações, omissões orçamentárias, super ou subdimensionamento das dotações, repriorizações das ações governamentais ou fatos que independem do controle do gestor público, como calamidades, emergências, etc.

Anote-se que os créditos adicionais são distribuídos em três categorias orçamentárias: suplementares, especiais e extraordinários. Os de natureza suplementar não inovam no Orçamento porquanto simplesmente são distribuídos para dotações já existentes. Por sua vez, os demais créditos introduzem alterações ao orçamento, eis que acrescentam despesas antes não previstas.

No caso em apreço, trata-se de abertura de créditos adicionais suplementares que referem as despesas já contempladas no Orçamento de 2022. Todavia, tendo em vista que o valor consignado pode não ser suficiente, demandando a suplementação, consignou-se na própria lei orçamentária um determinado percentual.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Há que se considerar, todavia, as mudanças introduzidas anualmente pelo SICOM, as quais exigem um controle orçamentário muito mais rigoroso e detalhado, nomeadamente pela exigência de detalhamento dos elementos de

despesas, executando até o nível de subelemento e fontes. Assim, tem sido difícil realizar a execução orçamentária no tempo das demandas da comunidade, se não houver um instrumento mais ágil para atender a situações como: pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes; com pessoal e encargos; que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento a alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior; a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos; que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

Daí a necessidade de alteração da Lei Orçamentária, precisamente na linha adotada pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Quanto à fonte e destinação de recursos, registre-se que os créditos adicionais suplementares autorizados serão abertos mediante utilização das fontes previstas na Lei 4.320/64, ou seja, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; utilização do excesso de arrecadação na forma do §3º, da Lei Federal Nº 4.320/64; e utilização do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Dada a relevância da matéria, pedimos que o projeto de lei tenha tramitação em **regime de urgência urgentíssima** e aguardamos pronunciamento favorável.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 24 de novembro de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.11.25 14:23:20 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal

ANEXO

Informamos que as Fontes de Recurso para abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor de R$25.755.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondente as fontes de recurso relacionadas abaixo:

Fonte de Recurso de Origem	Valor	Fonte de Recurso Destino	Totais
100	6.400.000,00	100	6.400.000,00
100	3.000.000,00	102	3.000.000,00
101	5.000.000,00	101	5.000.000,00
102	693.000,00	102	693.000,00
170	1.500.000,00	170	1.500.000,00
155	915.000,00	155	915.000,00
159	8.000.000,00	159	8.000.000,00
Total	25.508.000,00	Total	25.508.000,00

Manhuaçu/MG, 01 de dezembro de 2022

Nilcatia Lopes Caires
Contadora
CRC/MG-077897/O-0

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 544/2022
Data: 01/12/2022 - Horário: 15:09
Administrativo